



Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha



REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Garopaba/SC

A Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, com CNPJ 80.988.082/0001-63, com sede na Rua Olávio Pacheco de Souza, s/nº, bairro Areias de Palhocinha, na cidade de Garopaba/SC, CEP: 88495-000, representada por seu Presidente Jacone Gonçalves de Araújo, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão vendedor, RG 3591819 CPF 040.024.649-03, filho de José de Araújo e de Sedenea Gonçalves de Araújo, residente e domiciliado na Rua João Cardoso, s/nº, bairro Areias de Palhocinha, na cidade de Garopaba/SC, CEP 88495-000, vem por meio deste, requerer a V. S. que seja averbada a Ata de Assembleia Geral, realizada em 16/03/2024, da referida associação no registro nº 146, livro A-2, folha 203.

Sem mais para o momento, apresento a V. S. votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Garopaba/SC, 18 de março de 2024.



Jacone Gonçalves de Araújo

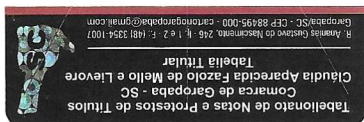
Jacone Gonçalves de Araújo
CPF 040.024.649-03
Presidente da A.R.C.E. Palhocinha

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:

JACONE GONÇALVES DE ARAÚJO.



Garopaba/SC, 17 de abril de 2024.
Em Teste da verdade.
Emitido: 16.02.2024 RJ: 36 ISS: R\$0,31 = R\$7,69
Selo digital do Tipo: Normal GZL67285-PG9B
Confira os dados do Ato em: www.tjsc.jus.br/selo



Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha
CNPJ 80.988.082/0001-63

Rua Olávio Pacheco de Souza, s/nº – Areias de Palhocinha – Garopaba – SC



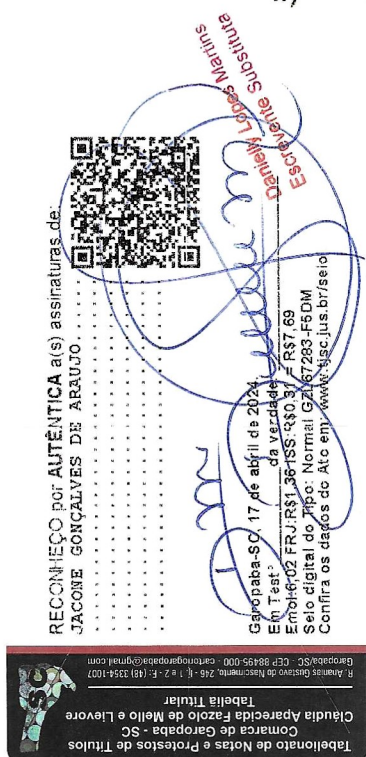
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA PALHOCINHA
CNPJ – 80.988.082/0001-63

Convidamos os senhores associados para a reunião de assembleia geral, que se realizará no dia 16 de março de 2024, na sede social, sita na Rua Olávio Pacheco de Souza, s/nº, na cidade de Garopaba/SC, às 10 horas em primeira convocação, com a presença que represente, a maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia:

- I) 3ª Alteração Estatutária na íntegra;
- II) Outros assuntos de interesse geral.

Garopaba, 01 de março de 2024



Jacone Gonçalves de Araújo

Jacone Gonçalves de Araújo
CPF 040.024.649-03
Presidente da A.R.C.E. Palhocinha

Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha
CNPJ 80.988.082/0001-63

Rua Olávio Pacheco de Souza, s/nº – Areias de Palhocinha – Garopaba – SC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA PALHOCINHA

CNPJ – 80.988.082/0001-63

Ao décimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas, em 1ª chamada, atendendo o edital de convocação de primeiro de março de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, na Rua Olávio Pacheco de Souza, s/nº - bairro Areias de Palhocinha, reuniram-se os associados da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a:

I - REFORMA ESTATUTÁRIA

Para presidir os trabalhos foi indicado o Sr. Cristiano Pereira Furtado, que escolheu a mim Valdir Linhares Martins para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente informou a necessidade de reformar o estatuto social da associação para atender as exigências do Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Garopaba, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata.

II – OUTROS ASSUNTOS

Após a aprovação da alteração do estatuto, o Presidente Jacone Gonçalves de Araújo detalhou os próximos passos a serem realizados pela diretoria. Ele mencionou que, em abril, terá início o Campeonato Municipal de Futebol e que, paralelamente, as reformas do espaço físico da associação seguirão firmes para proporcionar a todos mais conforto e segurança.

Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha
CNPJ 80.988.082/0001-63
Rua Olávio Pacheco de Souza, s/nº – Areias de Palhocinha – Garopaba – SC

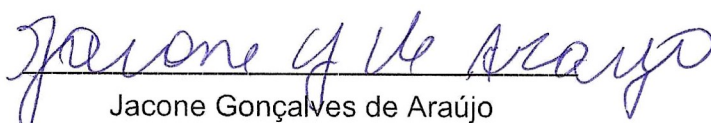
Em seguida, o 1º Tesoureiro, Lucas Bernardo de Souza, fez uma breve apresentação da situação financeira. Lucas demonstrou as contas da associação e agradeceu os associados que continuam acreditando no trabalho desta diretoria e que é de fundamental importância manter as mensalidades em dia.

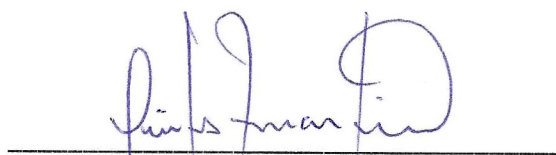
Após a palavra do 1º Tesoureiro, a prestação de contas da associação foi aprovada por todos os presentes.

E, por fim, o Presidente retomou a palavra e declarou que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente ata segue assinada por mim, pelo Advogado Marcelo Pacheco de Souza e pelo Presidente da associação Jacone Gonçalves de Araújo como sinal de aprovação.

Garopaba, 16 de março de 2024


Jacone Gonçalves de Araújo
Presidente


Valdir Linhares Martins
1º Secretário



3

Marcelo P. de Souza

Marcelo Pacheco de Souza
OAB/SC 32,976

Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha
CNPJ 80.988.082/0001-63
Rua Olávio Pacheco de Souza, s/nº – Areias de Palhocinha – Garopaba – SC



3ª Alteração do Estatuto da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha

A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA PALHOCINHA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 34 do Estatuto Social em vigor, resolve aprovar a seguintes alterações Estatutárias:

Art. 1º - O Estatuto Social da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, foi alterado na sua íntegra, conforme abaixo:

Consolidação do Estatuto Social da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, chamada neste estatuto de Palhocinha, é uma associação sem fins Económicos, tem por finalidade principal difundir a prática dos desportos e proporcionar a seus associados reuniões e diversões de carácter cultural, social e esportivo para a melhor confraternização entre associados e também estender esse trabalho de forma mais abrangente aos jovens e familiares do bairro de Areias de Palhocinha A Associação terá duração de tempo indeterminado, fundada em 15 (quinze) de fevereiro de 1981 (Mil novecentos e oitenta e um), sede no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, no Bairro Areias de Palhocinha, na Rua Olávio Pacheco de Souza S/Nº - CEP 88495-000 e foro no município de Garopaba.

Parágrafo único - As cores do Palhocinha são verde, vermelho e branco.

Art. 2º - No Desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer designação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria dentre pessoas idôneas e imbuídas de espírito comunitário.



Art. 4º - Os Associados do Palhocinha, sem distinção de nacionalidade, opinião política, crença religiosa, sexo e cor, dividem-se em:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Contribuintes.

Art. 5º - Associado Fundador é todo aquele que assinou o livro de fundação do clube.

Parágrafo único - O fato de ser associado fundador, não concede prerrogativa especial.

Art. 6º - Serão Associados Beneméritos aqueles aos quais Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à associação

Art. 7º - Será Associado Honorário qualquer pessoa, mesma estranha ao quadro social, mas que tal distinção merecer por excepcionais serviços prestados a associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Art. 8º - Será Associado Contribuinte, os maiores de 16 (dezesseis) anos que contribuírem com a mensalidade definida pela diretoria.

Parágrafo 1º - O valor da mensalidade, como também seu reajuste, serão definidos em Assembleia Geral, juntamente com a diretoria.

Parágrafo 2º - Se for desejo do Associado Contribuinte pagar um valor superior ao estabelecido, este definira seu valor no momento de preencher e assinar sua proposta.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º - Todos os associados, independente de categoria, terão seus nomes aprovados como associado pela diretoria, após terem sido, seus nomes, apreciados pela Assembleia Geral.

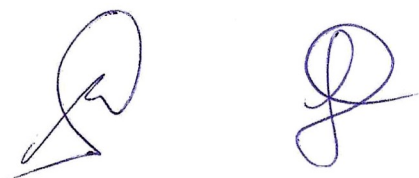
Art. 10º - Deverá ser preenchida a proposta de admissão de associado, documento este criado pela diretoria do clube. As propostas para Admissão de associados deverão conter:

- a) Categoria;
- b) Nome;
- c) Data de Nascimento;
- d) Naturalidade;
- e) Endereço Residencial;
- f) Estado Civil;
- g) Nacionalidade;
- h) Profissão;
- i) Valor da mensalidade em moeda corrente nacional;
- j) Assinatura do proponente.

Art. 11º - A proposta de associado contribuinte apresentada por outro associado de qualquer categoria deverá ser aprovada pela diretoria, após apreciação da Assembleia Geral.

Art. 12º - A proposta de associado apreciada pela Assembleia Geral deverá ter a aprovação, por unanimidade, pelos membros da diretoria.

Art. 13º - Uma vez as propostas aprovadas pela diretoria, serão os propostos notificados por escrito no prazo de 8 (oito) dias e terão como prazo de pagamento da primeira mensalidade 15 dias do mês em que forem aceitos.



Art. 14º - Associado que, sem motivo justificado, se atrasar nas mensalidades durante três (3) meses consecutivos, será avisado para atualizar sua dívida. Se expirado o prazo de tolerância de trinta (30) dias e não apresentar solução que satisfaça a diretoria, este será eliminado do quadro de associados, sem outras formalidades.

Art. 15º - Serão excluídos pela diretoria os associados que porventura apresentarem comportamento inadequado nos eventos promovidos pela associação.

Art. 16º - Casos omissos que apresentam motivos para exclusão de associados, segundo entendimento da diretoria, serão decididos em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 17º - São direitos do associado:

- a) Frequentar o clube;
- b) Tomar parte nas reuniões e assembleias;
- c) Votar e ser votado em Assembleias Gerais;
- d) Propor novos associados;
- e) Propor assuntos e medidas que interessem ao clube;
- f) Requerer ao Presidente, por escrito, com mais de um quinto 1/5 dos associados quites com a tesouraria, a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando para isso houver motivo;
- g) Apresentar queixas ou reclamações, por escrito, à diretoria, sobre qualquer irregularidade ou ocorrência verificada no recinto social, indicando, sempre que possível, medidas que julgar útil à sociedade.

Parágrafo único - O associado Benemérito e honorário não terá direito a voto o nem poderão ser votados.



Art. 18º - São deveres do associado:

- a) Cumprir e respeitar o presente estatuto;
- b) Acatar as ordens e deliberações da diretoria e a Assembleia Geral dentro da competência de cada um;
- c) Contribuir mensalmente com a quantia estipulada pela Diretoria;
- d) Exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) Cooperar, quando possível, para o desenvolvimento e organização da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha;
- f) Zelar, com todo empenho, pela conservação do material do clube quando sob seu uso, indenizando, a critério do Presidente do Palhocinha, os prejuízos materiais que causar por sua culpa;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais;
- h) Portar-se com decência nos recintos sociais,
- i) Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da diretoria, auxiliares dos diretores e aos presentes, quando em reunião ou fora dela, dentro do recinto da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19º - São passíveis de pena de repreensão ou suspensão dos direitos sociais, por tempo determinado, os associados que infringirem disposições estatutárias ou resoluções de Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Todas as penalidades previstas neste artigo são de exclusiva competência da diretoria.

Art. 20º - O associado que se retirar ou for excluído do Palhocinha, perderá seus direitos que até então lhes foram conferidos, inclusive as quantias com que houver construído.

Art. 21º - O Palhocinha não se responsabilizará por dividas contraídas pelos associados em seu nome, sem expressa autorização da diretoria.

Art. 22º - Será eliminado do quadro social todo associado que:



- a) Contribuir para o descrédito moral da sociedade;
- b) Implantar a desarmonia entre os associados;
- e) For admitido sob falsas alegações;
- f) Deixar de satisfazer o pagamento de suas mensalidades pelo prazo de três (3) meses, conforme determina o artigo 14º;
- g) Afastar-se dos princípios da Moral.

Parágrafo 1º - O associado poderá isentar-se pelo prazo máximo de três (3) meses se o requerer do pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas neste artigo são de exclusiva competência da diretoria.

Art. 23º - Os associados poderão propor a diretoria, a punição de um membro diretor, desde que representados por um quinto (1/5) dos associados que estejam com suas mensalidades em dia, assinarem em requerimento, no qual venham declarados os motivos e apresentados as faltas cometidas.

Art. 24º - Os associados da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos Sociais da instituição.

Art. 25º - Aos associados eliminados, de acordo com o artigo 22 e suas alíneas, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro do prazo de quinze (15) dias, em requerimento assinado pelo próprio interessado, cabendo à diretoria, julgar, marcando ou não a convocação.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 26º - São fontes de renda da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha:

- a) As joias e contribuições mensais dos associados;
- b) Os donativos;
- c) O lucro obtido através dos eventos da parte recreativa e esportiva;



d) As subvenções sociais e auxílios.

Art. 27º - São despesas da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha:

- a) O expediente da secretaria, na produção de documentos e organização da associação;
- b) Gastos com serviços registrais em cartório;
- c) A manutenção da parte recreativa e esportiva;
- d) A ampliação, conservação e substituição de material esportivo, cultural e recreativo;
- e) Manutenção da estrutura física da Associação, sua sede social e o Estádio Taurino Olavo Pacheco;
- f) Outras despesas julgadas necessárias pela diretoria.

Art. 28º - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 29º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO VII

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 30º - Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 31º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os Administradores,
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas no Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII - Aprovar as contas.

Art. 33º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 34º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da diretoria;
- II - Pela diretoria;
- III - Pelo conselho fiscal;
- IV - Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 35º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, por mensagem no grupo do aplicativo Whatsapp ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com a tesouraria e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo 2º - É obrigatória a assinatura na lista de presença nas Assembleias Gerais.





Art. 36º - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser requeridas por um quinto (1/5) dos associados quites com a tesouraria, em requerimento dirigido à diretoria, apresentando a razão da convocação.

Art. 37º - A Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha terá sua diretoria composta por sete (7) membros.

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um primeiro Secretário;
- d) Um segundo Secretário;
- e) Um primeiro Tesoureiro;
- f) Um segundo Tesoureiro;
- g) Um Diretor Esportivo.

Parágrafo único - Poderá qualquer membro da diretoria do Palhocinha propor a criação de outros cargos.

Art. 38º - As vagas verificadas na diretoria serão preenchidas por designação da mesma, até posterior confirmação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As vagas decorrentes da renúncia do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro serão preenchidas, automaticamente, pelo Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, respectivamente.

Art. 39º - Perde o mandato o membro da diretoria:

- a) Por renúncia voluntária, homologada pela diretoria;
- b) Pelo não comparecimento sem justificativas a três (3) reuniões ordinárias da diretoria, consecutivamente ou cinco (5) alternadas.

Art. 40º - Atribuições da diretoria:

- a) Concorrer para a inteira execução deste estatuto;
- b) Elaborar e executar programa anual de atividades visando o desenvolvimento da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha;



- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- d) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes,
- e) Manter a ordem na sede social;
- f) Convocar as Assembleias Gerais e executar fielmente as suas deliberações;
- g) Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez em cada trimestre e extraordinariamente todas as vezes que julgar necessário;
- h) Abster-se de qualquer propaganda político-partidária ou discussão religiosa;
- i) Admitir novos associados e julgar pedidos de licença e exoneração de membro diretor;
- j) Repreender, suspender e eliminar associados;
- k) Encaminhar ao Conselho Fiscal todos os papéis que dependam de parecer e fornecer-lhes as informações solicitadas;
- l) Assinar o livro de atas das reuniões, de Assembleias Gerais e de presença;
- m) Dar Fiel execução às penalidades previstas no artigo 22º e suas alíneas;
- n) Criar, suprimir e prover cargos auxiliares subordinando-o aos já existentes sem, entretanto, terem direito a voto em reunião de diretoria.

Art. 41º- Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e resoluções da diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões de diretoria, mantendo a boa ordem no decorrer das mesmas;
- IV - Esclarecer todo assunto em discussão procurando harmonizar qualquer dúvida;
- V - Rubricar todos os livros, assinar atas e todos os papéis que tramitarem pela secretaria, tesouraria, parte recreativa e departamentos;
- VI - Ter voto de desempate nas reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- VII - Assinar, junto com o primeiro Tesoureiro, ofício bancário autorizando-o a movimentar a conta bancária;
- VIII - Nomear associados para ocuparem a direção de cargos criados.

Art. 42º- Compete ao Vice-Presidente:



- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 43º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos,
- IV - Ter arquivado, sob guarda e responsabilidade, os livros, documentos e demais papéis da secretaria;
- V - Proceder em reunião a leitura da ata e do expediente;
- VI - Anunciar e convocar por ordem do presidente as reuniões e Assembleias Gerais;
- VII - Assinar com os demais membros da diretoria as atas e o livro de presença;
- VIII - Redigir e assinar as correspondências;
- IX - Assinar com o Presidente as propostas aprovadas pela Diretoria;
- X - Franquear aos associados quites, livros e documentos, mediante autorização da diretoria;
- XI - Apresentar semestralmente um relatório da Secretaria.

Art. 44º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- II - Auxiliar a Diretoria nos seus eventos e promoções;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração nos trabalhos do Primeiro Secretário.

Art. 45º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar Balancete de receitas e despesas mensalmente;
- IV - Apresentar Relatório Financeiro para apreciação da Assembleia Geral;



- V - Apresentar semestralmente o Balancete Financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter 75% do numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, autorização de compras, e outras obrigações financeiras que possam ocorrer;
- IX - Cobrar as mensalidades e outras receitas do Palhocinha;
- XI - Prestar qualquer esclarecimento que venha ser solicitado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- XII - Apresentar mensalmente uma lista com o nome dos associados com três meses de suas mensalidades vencidas;
- XIII - Fixar na sede social, cópia do balancete devidamente visado pelo Presidente;
- XIV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis e demais haveres da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha.

Art. 46º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - Auxiliar a Diretoria quando necessário.

Art. 47º- Compete ao Diretor Esportivo:

- I - Propor e organizar competições esportivas com autorização da Diretoria;
- II - Zelar e ter em dia todo o material esportivo;
- III - Trabalhar em conjunto com a comissão Técnica, na formação das equipes Titulares e Aspirantes;
- IV - Manter sob sua guarda a relação de atletas das equipes Titulares e Aspirantes.

Art. 48º - O Conselho Fiscal da Associação Recreativa e Esportiva Palhocinha, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



Art. 49º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar e dar parecer nos Balancetes e relatórios da Tesouraria;
- II - Examinar os livros da Tesouraria, Secretaria, parte recreativa e departamento especializado, sugerindo medidas para o bom andamento dos serviços;
- III - Solicitar da Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando prejudicados os interesses da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha;
- IV - Designar um relator entre seus membros.

Art. 50º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semestre e, sempre que necessário, ficando ao seu arbítrio a fixação da data para reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 51º - A cada 2 (dois) anos, durante o mês de Março, a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, para eleger a Diretoria e o Conselho fiscal, adotando-se o processo de votação secreta.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será coincidente com o mandato do Conselho Fiscal e terá duração de 2 (dois) anos, e ambos sem direito a reeleição.

Art. 52º - A diretoria em exercício fará a convocação da Assembleia, através de Edital, publicado com 15 dias de antecedência, convocando os Associados, como também informando a data, o local e hora da Assembleia Geral.

Art. 53º - As convocações terão uma primeira chamada e uma segunda chamada meia hora após a primeira chamada

Parágrafo único - a Assembleia instalar-se-á de acordo com o parágrafo 1º do Art. 33 deste estatuto.

Art. 54º - Os candidatos serão registrados, coletivamente, por meio de chapas, na secretaria da Associação até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora fixada para a Assembleia Geral, que determinar a realização das eleições.



Parágrafo 1º - Cada chapa trará um (1) nome para cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo 2º - Qualquer associado, em pleno gozo dos direitos sociais, poderá solicitar o registro.

Parágrafo 3º - Os nomes contidos nas chapas deverão ser de associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo 4º - Será vedado o registro de mais de três (3) chapas.

Parágrafo 5º - A Cédula, contendo os nomes dos candidatos, será apresentada à Assembleia Geral para conhecimento de todos os participantes.

Art. 55º - Aberta a Assembleia Geral, o Presidente anunciará a finalidade da mesma, nomeará 2 (dois) escrutinadores, que tomarão assento à mesa e cada chapa inscrita apresentará 1 (um) fiscal, que ficará junto à cabine, mandando o proceder em seguida à votação pela ordem de assinatura do livro de presença.

Art. 56º - A urna de votação deverá estar em local mais afastado do recinto da reunião para receber os votos dos associados.

Art. 57º - Encerrada a votação, os escrutinadores reunirão as cédulas de votação, as quais serão contadas e verificadas, para proceder a apuração dos votos.

Art. 58º - Após a contagem dos votos, o Presidente em exercício anunciará em voz alta a chapa vencedora proclamando a nova diretoria, que hora toma posse.

Art. 59º - Em Caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo admitido como associado ou o mais idoso se ambos foram admitidos no mesmo dia.

Art. 60º - Não será admitido em hipótese alguma o voto por procuração.

Art. 61º - Todos os presentes à Assembleia deverão assinar a lista de presença, que antecede no livro de atas, a ata que registra a eleição e consequente o seu resultado, que hora acaba de encerrar.



Art. 62º- Instalada a reunião de assembleia sem que qualquer chapa tenha sido registrada, à diretoria caberá reger os destinos da sociedade no ano seguinte.

Art. 63º - Para haver uma nova eleição a diretoria baixará as normas necessárias ou elaborará um regime eleitoral.

Art. 64º - A diretora da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha poderá criar os seguintes departamentos especializados para coadjuvar sua administração:

- a) Departamento de Publicidade;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Departamento de Assistência Social;
- d) Departamento de comunicação;
- e) Departamento de futebol.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente da Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha nomear e destituir os diretores dos departamentos especializados.

Parágrafo 2º - Os diretores dos departamentos poderão propor medidas para o desenvolvimento do Palhocinha, inclusive com direito a voto nas reuniões de diretoria.

Art. 65º- Fará parte do departamento de futebol a comissão técnica da equipe titular e comissão técnica da equipes de aspirantes.

Art. 66º- A comissão técnica de titulares e aspirantes será composta por um Treinador, um Auxiliar Técnico, um Massagista e um Preparador Físico.

Art. 67º - Os demais departamentos terão seus cargos criados em comum acordo com a diretoria executiva e desejo do diretor responsável pelo respectivo departamento.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68º - A Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha não poderá ser dissolvida enquanto a isso se opuserem 5 (cinco) associados quites e que assumam a responsabilidade do comando da Associação.

Art. 69º - Resolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária a dissolução da Associação, o seu o patrimônio se destinará a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14.

Art. 70º - Os assuntos e propostas vencidas em Assembleia Geral, só poderão voltar a plenário depois de decorridos noventa (90) dias, após a data de sua rejeição.

Art. 71º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, até posterior confirmação pela Assembleia Geral

Art. 72º - Serão legais as reuniões da diretoria, quando a ela estiver presentes a maioria simples de seus membros.

Art. 73º - A Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha não poderá fazer fusão com outra sociedade.

Art. 74º - Os diretores não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 75º - É vedada a remuneração dos diretores, sob qualquer título.

Art. 76º - A Associação se regerá pelo presente estatuto que só poderá ser alterado em Assembleia Geral após sua publicação.

Art. 77º - Esta terceira alteração estatutária foi aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 16 de março de 2024.





Garopaba, 16 de março de 2024.

Jacone G. de Araújo

JACONE GONÇALVES DE ARAÚJO

CPF 040.024.649-03

Presidente

Marcelo P. de Souza

Marcelo Pacheco de Souza

OAB/SC 32.976

Estado de Santa Catarina

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOAQUIM ROQUE PACHECO - Oficial Registrador

Rua Marques Guimarães, 179, Esquina com a Rua Nereu Ramos, Centro, Garopaba

SC, 89495-000 - (48) 3354-1463 - rcpjtd@servicoregistrat.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002271 Data: 18/03/2024 Qualidade: Integral

Registro: 002374 Data: 19/04/2024 Livro: A-042 Folha: 092

Apresentante: CRISTIANO PEREIRA FURTADO

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$

6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 66416

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAI34027-ZNSD

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Garopaba - 19 de abril de 2024

ROBERTA SOARES FEIJÓ TOMASI - Escrevente Autorizada

RS

SERVIÇO REGISTRAL - Garopaba/SC

Roberta Soares Feijó Tomasi

Escrevente Autorizada

CPF 002.321.960-28

